



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2024.**



### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 007-E/2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 09/11); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 13); pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 15/16); e pela Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo (fls. 18/20), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo, apenas apresentando emendas para correção de técnica legislativa.

Os presentes autos vieram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade ampliar o número de vagas nos cargos de cantineira (53 novas vagas), auxiliar de serviços educacionais (73 novas vagas), auxiliar escolar (47 novas vagas), auxiliar de secretaria (9 novas vagas), secretário escolar (1 nova vaga), professor de educação infantil (114 novas vagas), professor de educação básica (67 novas vagas), analista educacional (27 novas vagas), nutricionista (3 novas vagas), e psicólogo (2 novas vagas), a fim de que o Município possa desenvolver seus projetos e diretrizes, notadamente para atendimento da demanda na educação infantil, ampliada com a inauguração e/ou ampliação de várias unidades educacionais municipais, além da previsão de

Página 1 de 2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2024

inauguração de novas unidades que se encontram em construção, o que aumenta a demanda por profissionais da área educacional.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Em detida análise dos autos verifica-se que foi apresentado o relatório de estima do impacto orçamentário financeiro de despesas às fls. 08/08v.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

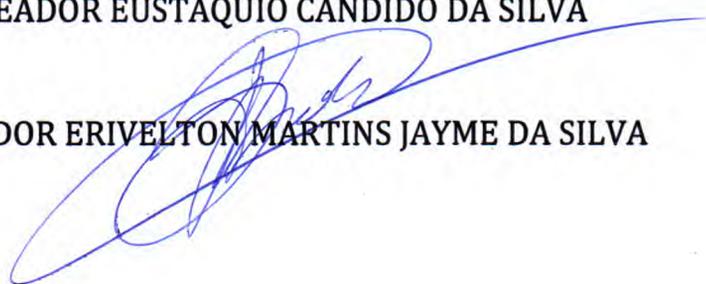
### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2024.

  
VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA